



Bruxelas, 10.10.2016

C(2016) 6362 final

VERSÃO PÚBLICA

O presente documento é um documento interno da Comissão disponível exclusivamente a título informativo.

**Assunto: Auxílio estatal n.º SA.46356 (2016/N) — Portugal — Alteração do mapa português dos auxílios com finalidade regional 2014-2020 para o período de 2017-2020**

Senhor Ministro,

**1. PROCEDIMENTO**

- (1) Em 28 de junho de 2013, a Comissão Europeia adotou as Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para 2014-2020 («OAR»)<sup>1</sup>. Com base nas OAR, as autoridades portuguesas notificaram o seu mapa dos auxílios com finalidade regional, aprovado pela Comissão em 11 de junho de 2014 para o período de 1 de julho de 2014 a 31 de dezembro de 2020<sup>2</sup>.
- (2) Nos termos do ponto 5.6.2 das OAR, os Estados-Membros podem notificar alterações ao seu mapa dos auxílios com finalidade regional no contexto do exame intercalar em 2016. Os mapas dos auxílios com finalidade regional alterados estarão em vigor de 1 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.
- (3) Em 25 de junho de 2016, a Comissão publicou uma Comunicação que altera o anexo I das OAR («Comunicação»)<sup>3</sup>. Nesta Comunicação, a Comissão apresentou dados estatísticos atualizados a utilizar como base para o exame intercalar da lista de regiões elegíveis para auxílios com finalidade regional nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea a), do TFUE (a seguir designadas «regiões "a"») No anexo desta Comunicação foram

<sup>1</sup> JO C 209 de 23.7.2013, p. 1.

<sup>2</sup> Decisão relativa ao processo de auxílio estatal n.º SA.38571 — *Mapa dos auxílios com finalidade regional para Portugal (2014-2020)*, JO C 233 de 18.07.2014, p. 28.

<sup>3</sup> Comunicação da Comissão (2016/C 231/01) que altera o anexo I das Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para 2014-2020 (exame intercalar dos mapas dos auxílios com finalidade regional), JO C 231 de 25.6.2016, p. 1.

S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro dos Negócios Estrangeiros  
Augusto SANTOS SILVA  
Largo do Rilvas  
P – 1399-030 - Lisboa

- (4) identificadas várias regiões NUTS 2 cujo PIB *per capita* havia caído ainda mais nos últimos anos, as quais foram incluídas como regiões «a» no mapa dos auxílios com finalidade regional e podiam, portanto, beneficiar de um maior nível de intensidade de auxílio entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2020. A Comissão convidou os Estados-Membros em causa a notificarem as alterações ao seu mapa dos auxílios com finalidade regional até 1 de setembro de 2016.
- (5) Por comunicação eletrónica de 1 de setembro de 2016, Portugal notificou devidamente uma proposta de alterações ao seu mapa dos auxílios com finalidade regional no contexto do exame intercalar.

## **2. DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO PROPOSTA**

- (6) Na sua notificação, Portugal propõe alterar o mapa português dos auxílios com finalidade regional 2014-2020, em conformidade com as disposições da Comunicação. Em especial, Portugal propõe aumentar o limiar de intensidade de auxílio para a região NUTS 2 da Madeira, fixando-o em 45 % para as grandes empresas no que respeita ao período de 1 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, uma vez que o seu PIB *per capita* é atualmente inferior a 75 % da média da UE-28.
- (7) Portugal não propõe quaisquer outras alterações ao seu mapa dos auxílios com finalidade regional aprovado por decisão da Comissão de 11 de junho de 2014.

## **3. APRECIACÃO**

- (8) A Madeira é uma das regiões ultraperiféricas definidas no artigo 349.º do TFUE. Foi-lhe, por isso, concedido o estatuto do artigo 107.º, n.º 3, alínea a), no mapa dos auxílios com finalidade regional aprovado pela Comissão em 11 de junho de 2014, apesar de o seu PIB *per capita* para o período 2008-2010 ter sido igual a 104 % da média da UE-27. A sua intensidade máxima de auxílio para as grandes empresas foi fixada em 35 %, em conformidade com as disposições do ponto 173 das OAR.
- (9) Os dados do Eurostat mostram que o PIB médio *per capita* da região NUTS 2 da Madeira para o período de 2012-2014 caiu para 73,00 % da média da UE-28. Por esse motivo, esta região ultraperiférica consta do anexo I da Comunicação como uma das regiões que podiam beneficiar de uma intensidade de auxílio mais elevada dos auxílios com finalidade regional nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea a), do TFUE, entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2020.
- (10) O aumento da intensidade máxima de auxílio proposto pelas autoridades portuguesas está em sintonia com o disposto no ponto 173 das OAR. Em conformidade com o ponto 177 das OAR, as intensidades máximas de auxílio aplicáveis aos investimentos por grandes empresas podem ser majoradas até 20 pontos percentuais para as pequenas empresas ou até 10 pontos percentuais para as médias empresas.

A Comissão assinala que todas as outras condições estabelecidas na decisão de 11 de junho de 2014 relativa ao mapa dos auxílios com finalidade regional de Portugal permanecem inalteradas.

## **4. COMPATIBILIDADE**

- (11) Tendo em conta o que precede, a Comissão conclui que a alteração do mapa português dos auxílios com finalidade regional para o período de 1 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, tal como notificada por Portugal, está em conformidade com as OAR. A lista revista das regiões elegíveis para os auxílios com finalidade regional nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alíneas a) e c), de 1 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020 é apresentada em anexo.

- (12) A Comissão recorda que as intensidades máximas de auxílio especificadas no mapa dos auxílios com finalidade regional só se aplicam aos investimentos realizados nos setores abrangidos pelo âmbito de aplicação das OAR, tal como definido no n.º 10 das OAR. Em especial, estes limites máximos de auxílio só são aplicáveis à transformação e comercialização de produtos agrícolas na medida prevista pelas Orientações comunitárias para os auxílios estatais no setor da agricultura e silvicultura<sup>4</sup>, ou em quaisquer outras orientações que as substituam.

## 5. CONCLUSÃO

- (13) A Comissão decidiu, por conseguinte:
- aprovar a alteração do mapa português dos auxílios com finalidade regional para o período de 1 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020 constante do anexo, uma vez que preenche as condições estabelecidas nas Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para 2014-2020 e na Comunicação que altera o anexo I das Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para o período 2014-2020.
- (14) Qualquer pedido relativo à presente carta deve ser enviado por carta registada ou por fax para o seguinte endereço:

Comissão Europeia  
Direção-Geral da Concorrência  
Registo dos Auxílios Estatais  
B-1049 Bruxelas  
Bélgica

Fax: +32 2 29 61242

Queira aceitar, Senhor Ministro, os protestos da  
minha mais elevada consideração

Pela Comissão

Margrethe VESTAGER  
Membro da Comissão

---

<sup>4</sup> JO C 319 de 27.12.2006, p. 1, com a redação que lhe foi dada na nota publicada no JO C 390 de 24.11.2015, p. 4.

**ANEXO à decisão sobre o processo SA.46356 (que altera a decisão relativa ao processo SA.38571)**

**Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para 2014-2020**

*(JO C 209 de 23.7.2013, p. 1)*

**Portugal — Mapa dos auxílios com finalidade regional, aplicável de 1.1.2017 a 31.12.2020**

**1. Regiões elegíveis para beneficiar de auxílio nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea a), do TFUE de 1.1.2017 a 31.12.2020**

<b>Código NUTS 2</b>	<b>Nome da região NUTS 2</b>	<b>Intensidades máximas de auxílio (aplicável às grandes empresas)°</b>
PT11	Norte:	25 %
PT16	Centro	25 %
PT18	Alentejo	25 %
PT20	Região Autónoma dos Açores	45 %
PT30	Região Autónoma da Madeira	45 %

**2. Regiões elegíveis para beneficiar de auxílio nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do TFUE, de 1.1.2017 a 31.12.2020**

**a) Regiões não predefinidas abrangidas pelo artigo 107.º, n.º 3, alínea c)**

<b>Código NUTS</b>	<b>Nome da região NUTS (e partes elegíveis da região NUTS em causa)</b>	<b>Intensidades máximas de auxílio (aplicável às grandes empresas)°</b>
PT150	Algarve (integralmente).	10 %
PT171	Grande Lisboa (parcialmente)	10 %
Apenas são elegíveis as seguintes partes da região NUTS 3 supramencionada: PT1109 Mafra; PT1107 Loures; PT1114 Vila Franca de Xira; PT111127 S. João das Lampas e Terrugem.		
PT172	Península de Setúbal (integralmente)	10 %

° Para projetos de investimento com despesas elegíveis que não excedam 50 milhões de EUR, este limite é aumentado em 10 pontos percentuais para empresas de média dimensão e em 20 pontos percentuais para as pequenas empresas, tal como definidas na Recomendação da Comissão, de 6 de maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas (JO L 124 de 20.5.2003, p. 36). No que diz respeito a grandes projetos de investimentos com despesas elegíveis superiores a 50 milhões de EUR, este limite está sujeito a um ajustamento de acordo com o disposto no ponto 20 (c) das Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para o período 2014-2020.